



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 996

DE 15 DE AGOSTO DE 1995.

FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
O EXERCÍCIO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.-.-.-.-.-

A Câmara Municipal de Paraty A_P_R_O_V_O_U e eu S_A_N_C_I_O_N_O
a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao Exercício Financeiro de 1996, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Artigo 2º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Artigo 3º - A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração dos Orçamentos-Programas do Município para o próximo exercício, deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - A Proposta Orçamentária não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação da despesa, excetuada a autorização para abertura de Crédito Suplementar e a contratação de Operação de Crédito por Antecipação e compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos, Órgãos e Entidades de Administração Direta e Indireta.

II - O Orçamento de Previdência Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados da Administração Direta e Indireta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

Contiação da Lei nº 996 - Fls. 02

Artigo 5º - A Lei Orçamentária Anual, atenderá as Diretrizes Gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder o montante da receita estimada.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 6º - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Artigo 7º - As Despesas Correntes serão projetadas até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se ainda o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Artigo 8º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, no Ensino Municipal, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, em seu artigo 173.

Artigo 9º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver programas da competência dos seus Órgãos, constantes do Anexo I, desta Lei.

Artigo 10 - Até a promulgação da Lei Complementar referida no Artigo 169, da Constituição Federal, as despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas à 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente.

Artigo 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos orçamentários correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos e expressa autorização Legislativa para tal.

Artigo 12 - Na elaboração da proposta Orçamentária, serão atendidos preferencialmente os Projetos e Atividades constantes do Anexo II desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem alocados outros programas, desde que financiados os recursos próprios e de outras esferas de Governo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 996 - Fls. 03

Artigo 13 - Na hipótese de alteração superveniente da estrutura Administrativa e respectiva nomenclatura, é o Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, as competentes adaptações do Anexo I, desta Lei.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 15 DE AGOSTO DE 1995.


EDSON DIDIMO LACERDA

=Prefeito Municipal=



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01		<u>LEGISLATIVO</u>
	01.01	Câmara Municipal
02		<u>EXECUTIVO</u>
	02.01	Gabinete do Prefeito
	02.02	Assessoria de Planejamento e Controle
	02.03	Procuradoria Jurídica
	02.04	Secretaria de Administração
	02.05	Sec. Agricultura, Pesca e Meio Ambiente
	02.06	Sec. Turismo e Cultura
	02.07	Sec. Educação, Esporte e Lazer
	02.08	Secretaria de Finanças
	02.09	Secretaria de Saúde
	02.10	Sec. Obras, Arquitetura e Urbanismo
	02.11	Sec. Promoção Social
	02.12	Administração de Núcleos Urbanos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

I - RELAÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES

- 01 - Manutenção das Unidades;
 - 02 - Subvenção à Entidades;
 - 03 - Contribuição ao PASEP;
 - 04 - Pagamento de Precatórios;
 - 05 - Parcelamento de Débitos e Contribuições Previdenciárias.
-

II - RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS PROJETOS

- 01 - Construção, instalação, ampliação de Escolas Municipais;
- 02 - Execução de guias, sargetas, passeios, abertura e pavimentação de vias públicas
- 03 - Construção e manutenção de estradas, pontes e outras obras Rodoviárias Municipais;
- 04 - Construção de novos pontos de ônibus na Zona Rural, bem como manutenção aos já existentes;
- 05 - Extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública (Rural e Urbana);
- 06 - Ampliação do Cemitério Municipal ou construção de um novo;
- 07 - Implementação de Postos de Saúde volantes e sub-postos;
- 08 - Construção de almoxarifado central da Secretaria de Saúde;
- 09 - Construção de residências anexas aos ambulatórios rurais: Paraty-Mirim e Campinho;
- 10 - Ampliação do Laboratório de Análises Clínicas do Posto de Saúde;
- 11 - Implantação, reformas e manutenção de áreas de lazer;
- 12 - Pagamento de Precatórios;
- 13 - Desapropriação de imóveis de interesse público e social;
- 14 - Construção do prédio sede da Administração Municipal, do depósito e almoxarifado CENTRAL;
- 15 - Construção de Terminal Turístico na entrada da cidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Anexo II - Fls. 02

- 16 - Reforma do prédio localizado na esquina das ruas Dr. Samuel Costa e D. Geralda, onde funciona a Fundação Casa da Cultura;
- 17 - Reforma do prédio situado à Rua Dr. Samuel Costa, nº 19 - Centro;
- 18 - Construção de reservatórios e redes para distribuição d'água na Zona Rural;
- 19 - Construção de muros de arrimo junto aos rios;
- 20 - Reforma do Hospital Municipal e compra de equipamento;
- 21 - Construção de ancoradouro na Praia Grande;
- 22 - Construção de Rodoviária Municipal;
- 23 - Construção de galpão para instalação de oficina mecânica e garagem municipal;
- 24 - Reforma do galpão situado à Rua Dr. Samuel Costa, nº 255, para instalação do Gabinete do Prefeito e-dependências;
- 25 - Implementação das atividades agrícolas;
- 26 - Construção do Mercado do Produtor Rural;
- 27 - Construção de uma ponte sobre o Rio Perequê-Açú, ligando a Avenida Roberto Silveira ao Bairro do Caborê;
- 28 - Recuperação e Urbanização da Praia do Pontal;
- 29 - Implementação de Eventos Turísticos e Culturais;
- 30 - Implantação de sistemas de comunicação nas localidades da Zona Rural;
- 31 - Construção de um ginásio poliesportivo coberto;
- 32 - Construção de Usina de Reciclagem de Lixo;
- 33 - Reforma geral do Estádio Municipal Mário Pompeu Nardelli: arquibancadas, vestiários e alambrados;
- 34 - Construção de uma nova sede para instalação do Ponto dos Carroceiros.